Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000184116

Ordem de Serviço SEMA nº 08/2018

Estabelece procedimentos para o atendimento de processos administrativos com débitos ativos de Reposição Florestal Obrigatória.

A SECRETÁRIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO SUL, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o grande número de processos que demandam análise para emissão do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória de Alvarás de Licenciamento de Serviços Florestais emitidos pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em processos físicos abertos antes da instituição do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL:

CONSIDERANDO ser mister a otimização e eficiência dos procedimentos atinentes ao cumprimento de reposição florestal obrigatória de alvarás florestais;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar aos analistas ambientais do Departamento de Biodiversidade lotados nos Balcões de Licenciamento Ambiental Unificado que efetuem em 60 (sessenta) dias o arquivamento dos processos administrativos de Alvarás de Licenciamento de Serviços Florestais emitidos pela SEMA em razão de pessoa física e que contenham saldo a repor de até 500 (quinhentas) mudas, consoante os dados da autorização emitida ou os cálculos apresentados para a volumetria de matéria-prima florestal obtida quando efetivada a supressão da vegetação nativa.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos administrativos enquadrados na situação descrita nesta ordem de serviço não implica em quitação dos débitos de Reposição Florestal Obrigatória, os quais permanecerão ativos no sistema de Controle Florestal – COF.

- Art. 2°. Aanálise e notificação dos saldos ativos de RFO acima de 500 mudas não cumpridos em razão de pessoa física até a publicação desta Ordem de Serviço serão realizadas pelos analistas ambientais dos Balcões de Licenciamento Ambiental Unificado visando seu efetivo cumprimento, iniciando pelos processos que contenham o maior número de mudas a repor.
- Art. 3°. Ao término do estabelecido no art. 2°, deverão ser analisados os processos com saldos ativos de RFO abaixo de 500 mudas não cumpridos, em razão de pessoa física, podendo ser desarquivados.
- Art. 4°. Os processos administrativos com saldos ativos de RFO em razão de pessoa jurídica não cumpridos até a publicação desta Ordem de Serviço deverão ser enviados para análise pelos analistas ambientais da Divisão de Licenciamento Florestal visando seu efetivo cumprimento.
- Art. 5°. A metodologia de análise e notificação para cumprimento de RFO deverá seguir o padrão já adotado pela Divisão de Licenciamento Florestal.
- Art. 6°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

Ana Maria Pellini Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável